EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP

	Nome: Renata Fontanetti Chinen
R	CNF/CNPJ: 410.383.838-89
	ndereço para Notificação: Rua 09CJ
	N° 411 – Sala 4/5/6, Bairro <u>Cidade Jardim</u> , Cidade Rio Claro/SP.
C	CEP: 13.501-100TELEFONE:
_	
	DESEJA RECEBER AS NOTIFICAÇÕES POR EMAIL: SIM NÃO X
	MAIL PARA NOTIFICAÇÃO:
	PEDIDO:
	PODA (retirada de galhos/ramos da árvore)
,	CORTE (retirada de toda a árvore)
1	
	l ustificativa: Supressão de 11 arvores dentro do terreno que será utilizado para estacionamento
<u>C</u> .	stacionamento
_	
-	
_	
_	
_	
	LOCALIZAÇÃO DO(S) INDIVÍDUO(S) ARBÓREO(S)
-CALÇA	ADA 2-PRAÇA/ÁREA VERDE 3-CANTEIRO AVENIDA 4-TERRENO PARTICULAR X
E	Endereço: Avenida 33
_	
N	N° <u>719</u> , Bairro_Vila Santo Antônio, N° de indivíduos arbóreos: <u>11</u>
Р	Pontos de Referências (ruas, avenidas, comércios e localização na quadra/quarteirão):
	0
	3 Avenida-33-
С	Documentos necessário (anexo), segundo localização do(s) indivíduo(s) arbóreo(s):
	1, 2 e 3: Comprovante de residência, CPF/CNPJ do requerente, foto(s) do indivíduo(s) arbóreo(s)*.
1	: Comprovante de residência, CPF/CNPJ do requerente, Escritura e Registro de Imóvel/IPTU. foto(s)
1, 4	: Comprovante de residência, CPF/CNPJ do requerente, Escritura e Registro de Imóvel/IPTU, foto(s) do indivíduo(s) arbóreo(s)*.
1 , 4 d	
1 , 4 d	do indivíduo(s) arbóreo(s)*. optativo
1 4 d *(do indivíduo(s) arbóreo(s)*.

Indivíduos Arbóreos.



Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM) Alto do Santana - 13504-188

Rio Claro - SP - Brasil

Tel: +55 (19) 3522-1997 | (19) 3522-1980

rioclaro.sp.gov.br

Termo de ciência

Eu, Renata Fontanet	i Chinen			
documento número: 410.383.83		, declaro ciência de que, no		
caso de supressão de indivíduo arbóreo nativo (quando autorizado pelo Departamento de				
Manejo Florestal, mediante relatório de avaliação emitido pelo mesmo), terei que assinar Termo				
de Compromisso de Recuperação Ambiental para cumprimento das determinações constantes				
nos incisos II e IV do Artigo 5º da Resolução SMA nº7 de 18/06/2017.				

- "Artigo 5º A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:
- ...II Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;
- IV Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.
- §1° O número de árvores a compensar será convertido em área na proporção de 1.000 árvores por um hectare, exceto nos casos em que o objetivo da compensação não seja a restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014.
- § 2° Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009. "

Rende fontenetti Cliner

Requerente